LEI Nº 067, DE 14 DE ABRIL DE 1952.

ESTABELECE O RESTABELECIMENTO DA FEIRA LIVRE

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a realização de Feiras Livres, para a venda de gêneros de primeira necessidade, à população da cidade.

Art. 2º. As feiras referidas no artigo 1º, serão realizadas em dia e local previamente designados pela Prefeitura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de abril de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO